



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 581/70

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes o parcelamento de seus débitos fiscais para com a fazenda Municipal, mediante a emissão de Notas Promissórias, cobrando-lhes os juros, correção monetária e comissões até o limite previsto em lei.

Art. 2º)- O parcelamento a que se refere o Artigo precedente obedecerá o máximo de 12 (doze) parcelas que serão concedidas quando requeridas pelos contribuintes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º)- O Executivo baixará Regulamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias através de Decreto.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 06 de julho de 1.970.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretária Municipal,
na mesma data.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Armelindo Massocco
Secretário Municipal